



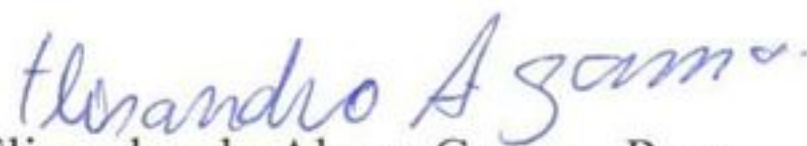
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 18 de outubro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. **PROJETO DE LEI Nº 063/2021- RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.151/2021, QUE DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 18 de outubro 2021.



Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.



Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.



Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 18 de outubro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 063/2021**- RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.151/2021, QUE DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 2021.

Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.

Ver<sup>a</sup>. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

**PROJETO DE LEI Nº 063/2021**

**RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.151/2021,  
QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA  
EMPREGADA GESTANTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última  
discussão, em votação, por Unani-  
midade.

Em 25 de outubro de 2021

Presidente

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de  
Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das  
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica  
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica recepcionada, no âmbito do Poder Executivo Municipal,  
a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da  
empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência  
de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19.

**Art. 2º** - A servidora gestante que desejar continuar suas atividades de  
trabalho na forma presencial, deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de  
Administração o pedido, acompanhado por laudo ou atestado emitido por seu  
médico.

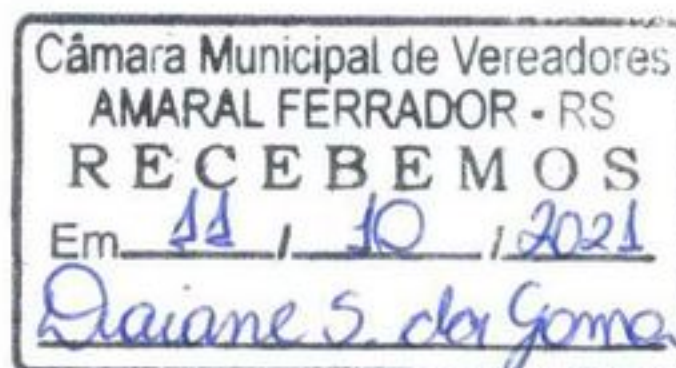
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS,**  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que trata da recepção da Lei Federal nº 14.151/21, de 12 de maio de 2021, a qual estabeleceu o afastamento de empregada gestante de atividades presenciais, no entanto, apenas aplicável para vínculos celetistas.

No intuito de seguir a mesma linha de proteção às gestantes servidoras municipais, bem como seguindo a política de proteção estabelecida desde o início das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, entende-se como urgente resguardar a saúde e segurança da servidora gestante e da vida em geração, garantindo que as servidoras que não se sintam seguras para o trabalho presencial o façam por meio de teletrabalho, se possível.

Tendo em vista a necessidade de igualmente resguardar o erário público, faz-se imperativa a adoção de medidas como a vedação de pagamento de verbas indenizatórias que possuam natureza intrinsecamente ligada ao desempenho efetivo e presencial das atividades, eis que o seu pagamento depende da verificação da ocorrência do fato gerador.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
11 de outubro de 2021.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal